

FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIRS
Artigo: 12.º
Assunto: Remunerações devidas por acidente de trabalho – função pública
Processo: 2481/2018, com despacho concordante da Diretora de Serviços de 2018-08-09.

Conteúdo: A questão colocada prende-se com a exclusão de tributação prevista no n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS, estando em causa verbas atribuídas em consequência de um acidente de trabalho sofrido por sujeito passivo detentor de uma relação jurídica de emprego.

1. Em conformidade com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11, nos períodos de faltas ao serviço, em resultado de acidente, o trabalhador mantém o direito à remuneração, incluindo os suplementos de carácter permanente sobre os quais incidam descontos para o respetivo regime de segurança social, e o subsídio de refeição.
2. Por outro lado, o seguro de acidente em serviço é regulado pelo artigo 45.º do citado diploma admitindo o seu n.º 3 que os serviços e organismos locais podem transferir a responsabilidade dos acidentes em serviço para entidades seguradoras, mediante a celebração de um contrato de seguro que deverá respeitar a apólice uniforme de seguro de acidentes em serviço para os trabalhadores da Administração Pública.
3. Assim, os mencionados contratos de seguros devem garantir as prestações e despesas previstas no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11, uma vez que foram transferidas as responsabilidades na reparação dos acidentes. No entanto, a relação jurídica é estabelecida entre o serviço ou organismo e a seguradora e não com o sinistrado/trabalhador, sendo sempre a responsabilidade, em última instância, do serviço, pelo que se mantém as obrigações da entidade no que respeita ao direito à remuneração.
4. Neste contexto, a norma de delimitação negativa estabelecida no n.º 1 do artigo 12.º do Código do IRS, que exclui de tributação as indemnizações devidas em consequência de lesão corporal, doença ou morte, não é aplicável quanto às prestações previstas no regime jurídico dos acidentes

em serviço e das doenças profissionais no âmbito da Administração Pública, estabelecido no Decreto-Lei n.º 503/99, de 20/11.